



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

CREDENCIAMENTO Nº: 0014/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0144/2025
INEXIGIBILIDADE Nº: 0034/2025

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: 12/05/2025 à 31/08/2025.

Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

01 - PREÂMBULO

1.1 - O município de **ITAMARANDIBA**, inscrito no CNPJ nº 16.886.871/0001-94, localizado na Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro, em ITAMARANDIBA/MG, através do Agente de Contratações nomeado pelo decreto 5241/2025, nos termos da Lei 14133/21 e suas modificações posteriores, torna público que receberá durante o período em epígrafe no site www.licitardigital.com.br de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para credenciamento de acordo com as informações contidas neste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. JOSÉ ADILSON OLIVEIRA – AGENTE DE CONTRATAÇÕES, designado pelo DECRETO 5467/2025, e pela Equipe de Apoio designados através do mesmo decreto mencionado acima, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5049 de 22 de julho de 2022, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos:
Site oficial do município de Itamarandiba MG: www.itamarandiba.mg.gov.br
Plataforma na qual será realizado o credenciamento eletrônico: www.licitardigital.com.br
Portal Nacional de compras públicas: www.pncp.gov.br
Poderá ser solicitado via email licitacao@itamarandiba.mg.gov.br
E também no prédio sede da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos citados acima.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

02 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS COM OBJETIVO DE REALIZAR A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS COM OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, BEM COMO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEDIANTE AS DEMANDAS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante do Anexo I do presente edital.

03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório todas as Pessoas Jurídicas que atenderem as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.3. Das vedações:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.3.1.8. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

04 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital cujo o telefone esta disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2 - O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.3 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

4.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de ITAMARANDIBA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.5 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6 - A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.7 - O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.8 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Federal nº 14.133/21.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar os serviços referentes a este credenciamento para Município de ITAMARANDIBA MG, pelos preços estipulados em seu edital.

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

05 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciarem.

5.2 - O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3 - Durante o cadastro da proposta o licitante poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

5.5 - Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado a apresentando dos mesmos, estabelencendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na Inabilitação do interessado;

5.6 - Somente serão CREDENCIADOS os licitantes que apresentarem a documentação exigida conforme edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

5.7 - Os documentos que compõem a habilitação do licitante que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público.

5.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

5.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá a qualquer momento abrir diligências para com o licitante interessado.

5.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

06 – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1 - **Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.**

6.2 - No termo de contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do município, de forma igualitária e considerando o princípio da isonomia entre todos credenciados.

6.3 - Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

6.4 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.6 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

07 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O art. 162 da Lei Federal 14.133/2021 estabelece que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Neste contexto, deverá exigida para a habilitação do licitante a documentação referenciada no item 11 do Termo de Referência:

08 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;

8.2 - O Município de ITAMARANDIBA, através de suas respectivas Secretarias, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.3 - O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços;

09 - DAS SANÇÕES

- O desatendimento das condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21.

- O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21, destacando-se:

Advertência;

Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;

Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;

Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de ITAMARANDIBA por até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade.

- Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face da conduta adotada pelo prestador de serviços, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

10 - DO PAGAMENTO

- As condições de pagamento estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

- Considerando nos termos em que o ANEXO I não prever cláusulas de pagamento, este então ocorrerá dentro de até 30 dias após recebimento da nota fiscal dos serviços prestados.

- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

- Os valores não serão reajustados durante o período de credenciamento, salvo hipótese de caso fortuito ou força maior nos termos estabelecidos pela Lei Federal 14.133/2021.

- Os contratos firmados com os credenciados terão vigência por 12 (doze) meses, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

prorrogados, nos termos da Lei 14.133/2021.

11 - DA RESPONSABILIDADE

- É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de ITAMARANDIBA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.
- É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de ITAMARANDIBA, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.
- São de responsabilidade da contratante demais obrigações constantes do Termo de Referência.

12 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

- Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no edital, no período do credenciamento.
- O município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;
- O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado;
- Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou
- O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado na própria plataforma eletrônica de credenciamento.
- É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do município.
- A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento, após o licitante interessado entregar a documentação relacionada exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo II do Instrumento Convocatório.
- O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.
- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

OBS: A critério e conveniência da Administração Pública, o contrato poderá ser assinado pelo credenciado, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro, nesta cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

13 - DOS RECURSOS

- Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme termos e condições estabelecidos no ANEXO I – PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA).

15 - DOS PREÇOS PRATICADOS

- O valor constante do ANEXO I – PROJETO BÁSICO, foram fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

16 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada credenciado será firmado o Termo de Credenciamento.

Caso sejam credenciados mais de um interessado, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os credenciados em partes iguais, podendo haver a prestação de serviços simultânea para atender a demanda iminente do município.

Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os credenciados.

Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, podendo haver contratações simultâneas quando for necessário ampliação das frentes de serviços com intuito de dar mais agilidade a execução dos serviços.

Nesta hipótese, após a prestação dos serviços de determinado credenciado, este será posicionado ao final da lista dos credenciados para aquele serviço e será contratado novamente após todos os demais credenciados para aquele item específico sejam convocados para prestação dos serviços.

Caso não haja disponibilidade do credenciado para a prestação dos serviços devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

solicitados, quando este credenciado for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o credenciado anterior para a posição final da lista de credenciados, desde que a solicitação ao referido credenciado tenha ocorrido em prazo superior a 02 (dois) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

Caso a solicitação ao credenciado ocupante do primeiro lugar da lista de credenciados seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este credenciado não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de credenciados, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de credenciados e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de credenciados com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

Caso todos os credenciados já tenham sido contratados uma ou mais vezes, sempre que um novo interessado se credenciar para determinado serviço, este terá prioridade de contratação sobre os demais que já se tenham sido contratados, passando o novo credenciado após esta contratação, ao final da lista de credenciados para os serviços, incluindo posteriormente, em ordem cronológica, todos os novos credenciados.

A empresa credenciada que ao ser convocada, não prestar os serviços na conformidade com as condições e prazos estabelecidos, será excluída do credenciamento.

- Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempregados, cedidos ou sublocados.
- O município de Itamarandiba poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.
- Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Itamarandiba, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.
- O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricão e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.
- O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.
- Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, impostos, fornecimento de ferramentas, entre outros;
- A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.
- O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.
- O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

- O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- Caberá ao contratado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.
- A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do Município de Itamarandiba. Em se tratando de serviços de engenharia, caberá ao engenheiro responsável técnico da administração emitir relatório específico. Para os outros tipos de serviços, o aceite será realizado por servidor municipal, especialmente designado para este fim.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O Município de ITAMARANDIBA, através de suas Secretarias Municipais poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
- É facultado ao Município de ITAMARANDIBA, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.
- O credenciado **deverá** comunicar formalmente ao Município de ITAMARANDIBA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.
- O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Em caso de atraso na entrega da prestação mensal de atendimento, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.
- A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.
- Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de ITAMARANDIBA, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.
- Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.
- As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada secretaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

17 - DOS ANEXOS

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta de Contrato.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Itamarandiba, no endereço eletrônico www.itamarandiba.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br, www.pncpgov.br.

- Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ITAMARANDIBA/MG, 09 de maio de 2025.

José Adilson Oliveira
Agente de Contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº: 0014/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0144/2025
INEXIGIBILIDADE Nº: 0034/2025

POR SE TRATAR DE DOCUMENTO TÉCNICO ELABORADO PELO SETOR DEMANDANTE DO PROCESSO, ESTE DOCUMENTO ESTARÁ ANEXADO DE FORMA SEPARADA, E FARÁ PARTE INTEGRAL DESTES.

PARA BAIXA-LO ACESSE A PLATAFORMA WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR, SITE DO MUNICIPIO WWW.ITAMARANDIBA.MG.GOV.BR, OU AINDA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº: 0014/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0144/2025
INEXIGIBILIDADE Nº: 0034/2025

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0144/2025 INEXIGIBILIDADE Nº: 0034/2025 CREDENCIAMENTO Nº: 0014/2025

TERMO DE CREDECIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA / PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRETAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, E A EMPRESA/PESSOA

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tabelião Andrade, 205 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 16.886.871/0001-94 nesse ato representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, Sr. José Cristiano Oliveira, portador do CPF 102.599.336-51, no final assinado, CONTRATADO:, a empresa/pessoa física, inscrita no CNPJ sob nº...../ CPF sob nº localizada na rua, nº:, na cidade de, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0144/2025, INEXIGIBILIDADE Nº: 0014/2025, CREDENCIAMENTO Nº: 0014/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS COM OBJETIVO DE REALIZAR A CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS COM OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, BEM COMO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEDIANTE AS DEMANDAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0144/2025, INEXIGIBILIDADE Nº: 0034/2025, CREDENCIAMENTO Nº: 0014/2025, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

- O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

@tabelaServicosContrato

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

PARA MAIOR AGILIDADE NO TRÂMITE DE CREDENCIAMENTO, OS CAMINHÕES/MÁQUINAS CREDENCIADOS SOMENTE ESTARÃO APTOS A PRESTAR OS SERVIÇOS MEDIANTE PRÉVIA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOS EQUIPAMENTOS, PROCEDENDO-SE O DESCREDENCIAMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E FOTOGRÁFICO, SE NÃO ESTIVEREM EM CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

AS MÁQUINAS E CAMINHÕES TRABALHARÃO CONFORME COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, SENDO REALIZADO MAIS DE UMA FRENTE DE SERVIÇOS SIMULTANEAMENTE.

AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS, OPERADOR (SALÁRIOS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES, SEGUROS, OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS, ETC), MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

OS DESLOCAMENTOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, SENDO QUE O MUNICÍPIO SOMENTE PAGARÁ AS HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS.

O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE PARTE DIÁRIA, DEVIDAMENTE ATESTADA E ASSINADA PELO FISCAL DO CONTRATO, O QUAL SERÁ O RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS.

OS SERVIÇOS SOMENTE SERÃO REALIZADOS SOB DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, NÃO HAVENDO QUALQUER GARANTIA DE FRANQUIA OU QUANTIDADE MÍNIMA DE HORAS TRABALHADAS MENSALMENTE.

CLÁUSULA QUITA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES.

Os caminhões/máquinas a serem utilizadas na execução do serviço deverá estar com a manutenção elétrica, mecânica, dos pneus, da lataria e de segurança em dia, bem como atender às seguintes características:

a) Possuir os equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como: jogo de ferramentas para troca de pneus e triângulo de sinalização;

b) Número do chassi;

c) A estrutura das máquinas e caminhões não poderá conter avarias que acarrete na produtividade da execução dos serviços.

d) É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO FORNECEDOR AS DESPESAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SEUS CONSECUTÓRIOS, COMO REMUNERAÇÃO DE OPERADORES, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TRANSPORTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E A ENTREGA DO MAQUINÁRIO EM CANTEIRO DE OBRAS OU NO LOCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

SOLICITADO PELO MUNICÍPIO.

- Todos os serviços deverão ser prestados estritamente de acordo com a(s) Ordens de Serviço emitidas pelo Município de ITAMARANDIBA, que definirá: o local e a quantidade de horas a serem trabalhadas no local.
- A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço em até 2 (dois) dias corridos após o recebimento das Ordens de Serviço emitidas pelo Município de ITAMARANDIBA.
- As impossibilidades de execução do serviço, independente da causa, deverão ser informadas à CONTRATANTE imediatamente após sua ocorrência.
- As interrupções ou atrasos da prestação do serviço por circunstâncias a cargo da CONTRATADA deverão ser sanadas em até 72 (setenta e duas) horas.
- É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município;

- AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS, MOTORISTA/OPERADOR, MANUTENÇÃO MECÂNICA, DESLOCAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, HOSPEDAGENS, ALIMENTAÇÃO, DIÁRIAS, IMPOSTOS, TAXAS, SEGUROS, OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRABALHISTAS E JUDICIAIS, ENFIM, TODAS AS DESPESAS QUE ENVOLVEREM A PRESENTE CONTRATAÇÃO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada credenciado será firmado o Termo de Credenciamento.

Caso sejam credenciados mais de um interessado, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os credenciados em partes iguais, podendo haver a prestação de serviços simultânea para atender a demanda iminente do município.

Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os credenciados.

Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, podendo haver contratações simultâneas quando for necessário ampliação das frentes de serviços com intuito de dar mais agilidade a execução dos serviços.

Nesta hipótese, após a prestação dos serviços de determinado credenciado, este será posicionado ao final da lista dos credenciados para aquele serviço e será contratado novamente após todos os demais credenciados para aquele item específico sejam convocados para prestação dos serviços.

Caso não haja disponibilidade do credenciado para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este credenciado for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o credenciado anterior para a posição final da lista de credenciados, desde que a solicitação ao referido credenciado tenha ocorrido em prazo superior a 02 (dois) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

Caso a solicitação ao credenciado ocupante do primeiro lugar da lista de credenciados seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este credenciado não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de credenciados, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de credenciados e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de credenciados com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

Caso todos os credenciados já tenham sido contratados uma ou mais vezes, sempre que um novo interessado se credenciar para determinado serviço, este terá prioridade de contratação sobre os demais que já se tenham sido contratados, passando o novo credenciado após esta contratação, ao final da lista de credenciados para os serviços, incluindo posteriormente, em ordem cronológica, todos os novos credenciados.

A empresa credenciada que ao ser convocada, não prestar os serviços na conformidade com as condições e prazos estabelecidos, será excluída do credenciamento.

- Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.
- O município de Itamarandiba poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.
- Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Itamarandiba, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.
- O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.
- O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

- Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, impostos, fornecimento de ferramentas, entre outros;
- A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.
- O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.
- O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- Caberá ao contratado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.
- A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do Município de Itamarandiba. Em se tratando de serviços de engenharia, caberá ao engenheiro responsável técnico da administração emitir relatório específico. Para os outros tipos de serviços, o aceite será realizado por servidor municipal, especialmente designado para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado mensalmente, por medição, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) - Ofício de envio dos documentos da medição;
- b) - Apresentação das Partes Diárias devidamente atestadas e firmadas pelo responsável pela fiscalização do contrato, atestado que os serviços foram efetivamente prestados em conformidade com as exigências estabelecidas.
 - a1 - Se entende por medição as Cópias das pastas de controle diário, contendo a quantidade em horas trabalhadas por dia, que ficará a cargo dos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano, que estarão no local da coleta.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXIGÊNCIA DE HORÍMETRO

Considerando a relevância desses veículos e equipamentos para a execução de essenciais a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, bem como visando maior controle e fiscalização sobre a prestação dos serviços, **SERÁ EXIGIDO QUE TODOS OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS CREDENCIADOS SEJAM EQUIPADOS COM APARELHO "HORÍMETRO".**

A parte diária referente aos serviços prestados somente será atestada mediante aferição do horímetro inicial e final, sendo que o município somente pagará por horas efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

trabalhadas.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 - Os valores não serão reajustados durante a vigência contratual, salvo os casos excepcionais e imprevisíveis constantes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

15.122.0002.2070 Manutenção Ativ. da Sec. Desenvolvimento Urbano e Rural
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – Ficha 0600/0601/0602

26.782.0027.2087 Manutenção dos Serviços Municipais de Estradas de Rodagens/ Vicinais
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – Ficha 0662/0663/0664/0665/0666

17.512.0023.2084 Manutenção Sistema de Abastecimento de Água
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – Ficha 0704

20.608.0034.2094 Manutenção de Incentivo ao Produtor Rural
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - Ficha 0748

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

11.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº: 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- j) Razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

- Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- d) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- e) retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

- O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da Cláusula Nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

- Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- O CREDENCIADO não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

- Obriga-se a colocar à disposição do Município de ITAMARANDIBA, os serviços que se compromete a realizar do Anexo I do PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0144/2025.

- Os serviços serão realizados nas dependências do CREDENCIADO.

- Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços mecânicos feitos pelas Secretarias Municipais.

- Manter a qualidade na prestação de serviços;

- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de ITAMARANDIBA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Município de ITAMARANDIBA:
- Informar ao Município de ITAMARANDIBA eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- Permitir o acesso dos supervisores das Secretarias Municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.
- Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Assumir total responsabilidade com os serviços especificados no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de ITAMARANDIBA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº: 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

ITAMARANDIBA/MG, @dataAtualPorExtenso

Pela CONTRATANTE

José Cristiano Oliveira

Secretário Municipal Desenvolvimento Urbano e Rural

Município de Itamarandiba/MG

Pela CONTRATADA

@razaoSocialFornecedor

CNPJ: @cpfCNPJFornecedor

@nomeRepresentanteFornecedor

@cpfRepresentanteFornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 0014/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0144/2025
INEXIGIBILIDADE Nº: 0014/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 0014/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0144/2025
INEXIGIBILIDADE Nº: 0034/2025

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: 12/05/2025 à 31/08/2025.

Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Edital o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS COM OBJETIVO DE REALIZAR A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS COM OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, BEM COMO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEDIANTE AS DEMANDAS.

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio, www.itamarandiba.mg.gov.br, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário das 07:30 as 12:30 horas e das 14 as 17 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br.

Itamarandiba, 09 de maio de 2025.

JOSÉ ADILSON OLIVEIRA
Agente de Contratações

CERTIFICO para os devidos fins que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

O referido é verdade e dou fé.

Itamarandiba, 09/05/2025

José Adilson Oliveira
Agente de Contratações